



POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

MACHADO DE ALMEIDA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Dezembro/2024 – Versão 4.0

ÍNDICE

LAVAGEM DE DINHEIRO	3
GOVERNANÇA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	3
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	4
PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	7
COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS.....	7
TREINAMENTO	8
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA	8
ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS.....	9
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	9
ANEXO I METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO	10



OBJETIVO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da Machado de Almeida Asset Management Ltda. (“Machado de Almeida”) visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, sobretudo a Resolução CVM nº 50.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

LAVAGEM DE DINHEIRO

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, sendo elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Em conformidade com o estipulado na regulamentação, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro, nos termos dos indícios de lavagem de dinheiro presentes no Anexo I.

GOVERNANÇA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Em consonância com o artigo 4º, inciso I da Resolução CVM nº 50, a Machado de Almeida apresenta a governança relacionada aos cumprimentos das suas obrigações quanto à prevenção à lavagem de dinheiro.



Convém salientar que o diretor responsável por essa política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 50 é o Diretor de Risco e Compliance (“**Diretor de PLD**”).

O Diretor de PLD é o responsável por supervisionar os controles atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro constantes desta política, bem como realizar a supervisão quanto ao monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de lavagem de dinheiro.

Ademais, também será responsável pela elaboração e envio do relatório anual relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como pela revisão do treinamento dos Colaboradores da Machado de Almeida para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciar novos treinamentos necessários.

O Diretor de PLD, em conjunto com os demais membros do Comitê de Riscos e Compliance, deve promover a revisão da Metodologia de Avaliação de Riscos descrita no Anexo I à presente, bem como deliberar quaisquer ajustes necessários à governança da área de prevenção à lavagem de dinheiro da Machado de Almeida, inclusive a eventual revisão/aprovação desta política.

O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de PLD, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução CVM nº 50, que será responsável pela a devida averiguação dos fatos, podendo convocar o Comitê de Risco e Compliance e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

Em caso de dúvidas, os Colaboradores da Machado de Almeida deverão consultar o Diretor de PLD antes de tomar alguma providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos desta política.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Inicialmente, convém considerar que a Machado de Almeida não realiza qualquer atividade de distribuição para os fundos de investimento, classes e/ou subclasses sob sua gestão, pelo que não tem qualquer relacionamento direto com os investidores dos fundos de investimento sob sua gestão.

Nesse sentido, a presente política detalha os processos e controles adotados pela Machado de Almeida necessários a identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro inerentes às atividades por si desempenhadas, sobretudo no que diz respeito à lavagem de dinheiro das operações realizadas em nome das classes e dos fundos de investimentos sob sua gestão, bem como do monitoramento dos seus funcionários, colaboradores e contrapartes.

Análise de Ativos e Contrapartes

A Machado de Almeida adota uma metodologia de avaliação de riscos que classifica a sua exposição à lavagem de dinheiro em determinadas operações que costumam ser por ela realizadas. Os parâmetros gerais



da metodologia de riscos estão elencados no Anexo I à presente política, e são amparados, sobretudo, na análise da contraparte das ordens e na precificação do ativo transacionado.

- Análise da contraparte das ordens: A Machado de Almeida deve envidar seus melhores esforços para monitorar, sempre que possível, as ordens realizadas com o objetivo de alertar sobre transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam Pessoas Politicamente Expostas, pessoas de listas restritivas, Colaboradores ou cotistas; e
- Análise de Preço: Os Colaboradores devem atentar para que as ordens realizadas para as classes e os fundos de investimento sob gestão da Machado de Almeida estejam sendo realizadas seguindo o preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá ser submetida ao Diretor de PLD.

A Machado de Almeida entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessário conhecer de forma consistente suas contrapartes antes da efetiva transação do negócio, buscando mitigar qualquer envolvimento em negociações que possam ter um caráter ilegal. A Machado de Almeida poderá utilizar como ferramenta para conhecimento de contrapartes um questionário de *Due Diligence* próprio, além de solicitar documentos societários até os beneficiários finais das contrapartes, quando possível, bem como as demonstrações financeiras, caso aplicável. Este questionário permitirá à Machado de Almeida melhor embasamento na tomada de decisão, aplicação da metodologia de classificação da exposição à lavagem de dinheiro através da matriz de riscos, e por consequência, evitar transações potencialmente perigosas.

Toda a documentação relativa ao ativo alvo, bem como as devidas pesquisas acerca da reputação e situação das companhias alvo também são averiguadas pela Machado de Almeida, que também monitora a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

A Machado de Almeida ainda poderá realizar a contratação de escritório de advocacia especializado para a realização de *Due Diligence*, estando inserido no escopo da referida contratação a eventual verificação de indícios de lavagem de dinheiro.

Cabe frisar que todos os resultados dos casos analisados no procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro são submetidos ao Diretor de PLD, ou se necessário, ao Comitê de Risco e *Compliance*, que se manifestará a respeito da operação.

Por fim, convém esclarecer que o Comitê de Risco e Compliance realiza análise prévia dos riscos de lavagem de dinheiro para cada serviço ou produto novo oferecido pela Machado de Almeida, atualizando, caso necessário, a matriz de riscos constante ao Anexo I.



Análise de Passivo

Inicialmente, convém considerar que a Machado de Almeida não realiza qualquer atividade de distribuição para os fundos de investimento, classes e/ou subclasses sob sua gestão, não havendo qualquer relacionamento direto com os investidores dos fundos de investimento sob sua gestão.

Nos termos art. 5º, § 3º e art. 17, § 1º, administradores de carteiras que não têm relacionamento direto com o investidor devem identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFIT inerentes às suas atividades desempenhadas, no limite de suas atribuições.

No entanto, a Machado de Almeida deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome desses investidores, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais.

Ainda, sempre avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais às instituições que mantenham relacionamento direto com os investidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos, considerando, a política de PLD e as respectivas regras, procedimentos e controles internos das instituições mencionadas anteriormente.

Nesse sentido, a presente política detalha os processos e controles adotados pela Machado de Almeida para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro inerentes às atividades por si desempenhadas, em especial no que diz respeito à lavagem de dinheiro das operações realizadas em nome das classes e dos fundos de investimentos sob sua gestão, bem como do monitoramento dos seus Colaboradores e contrapartes.

Sem prejuízo, no limite de suas atribuições como gestora, a Machado de Almeida questionará periodicamente os distribuidores sobre os testes que realizam na base de investidores dos fundos de investimento sob gestão da Machado de Almeida, bem como qual a governança adotada pelos distribuidores para prevenção à lavagem de dinheiro e fiscalização de prestadores de serviços quanto a essa temática.

No mesmo sentido, caso necessário para a persecução dos seus objetivos de governança da prevenção à lavagem de dinheiro expostos na presente política, a Machado de Almeida poderá contatar os demais prestadores de serviços dos fundos de investimento, classes e subclasses sob sua gestão, de forma a questionar/confirmar informações, cenários e indícios.

Por fim, caso a Machado de Almeida identifique, dentro do que lhe for possível e do alcance de sua atuação, qualquer situação atípica, mesmo que estas estejam incompletas, as comunicará ao COAF/Unidade de Inteligência Financeira.

Análise de Colaboradores (Know Your Employee)

A Machado de Almeida adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelos Diretores. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato, que comporão



“Dossiê Reputacional” com os resultados da pesquisa efetuada. Esse relatório deve ser aprovado pelo Diretor de Risco e Compliance e armazenado na base de documentos da Machado de Almeida.

Além de serem realizados no momento de contratação inicial, esses procedimentos serão monitorados de forma contínua, com revisão mínima anual, a fim de garantir que os colaboradores estejam em conformidade com a legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro, com eventual reporte ao Comitê de Risco e *Compliance* de indícios de lavagem de dinheiro, quando aplicável.

PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

A lista de indícios de operações que apresentam potencial de financiamento ao terrorismo, e que devem ser monitoradas/reportadas, é apresentada no Anexo I à presente Política.

COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS

Caso algum dos Colaboradores da Machado de Almeida perceba ou suspeite da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, contraparte ou dentro da própria gestora, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de PLD.

São consideradas indícios de atividades suspeitas aquelas movimentações elencadas no Anexo I à presente política.

O Diretor de PLD deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão, e realizar a comunicação devida à Unidade de Inteligência Financeira, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tal comunicação, contadas a partir da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação.

Vale notar que o Diretor de PLD não precisa ter convicção de sua ilicitude para realizar a comunicação devida, bastando observar apenas os indícios previstos no Anexo I à presente Política.

Os Colaboradores da Machado de Almeida não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de PLD. Qualquer contato entre a Machado de Almeida e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de PLD. Os Colaboradores da Machado de Almeida devem cooperar com o Diretor de PLD durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.



Caso não tenha sido identificada nenhuma atividade suspeita, o Diretor de PLD deverá encaminhar à CVM, comunicação de não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, até o último dia útil de abril de cada ano, por meio de mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a Unidade de Inteligência Financeira.

Por fim, vale notar que o Diretor de PLD deve manter controles para cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

TREINAMENTO

A Machado de Almeida mantém programa de treinamento inicial e contínuo para seus Colaboradores destinado a divulgar os preceitos elencados nesta Política, assim como as regras, governanças, controles internos e indícios de lavagem de dinheiro.

O referido programa de treinamento adota linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso os Colaboradores da Machado de Almeida.

As questões atinentes à periodicidade mínima, responsabilidade e forma de treinamento estão detalhadas na Política de Treinamento da Machado de Almeida.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA

O Diretor de PLD deve encaminhar aos administradores da Machado de Almeida, até o último dia útil de abril de cada ano, o relatório anual de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM nº 50.

O referido relatório deverá contemplar, além da avaliação interna de risco, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 50, (i) identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (ii) número de operações analisadas e situações atípicas detectadas, além do número de comunicações de operações suspeitas e eventual declaração negativa; (iii) a apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; (iv) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados; e (v) a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior.



ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS

Os Colaboradores da Machado de Almeida devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações e comunicações à Unidade de Inteligência Financeira ocorridas nos últimos 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de PLD deve assegurar que a Machado de Almeida previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Maio/2016	RRZ Consultoria	Versão Inicial
2	Junho/2023	RRZ Consultoria	Revisão Periódica
3	Setembro/2023	RRZ Consultoria	Revisão Periódica
4	Dezembro/2024	RRZ Consultoria	Revisão Periódica



ANEXO I METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO

Com o propósito de atender ao disposto na Resolução CVM nº 50, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Machado de Almeida classificará o risco de lavagem de dinheiro das suas operações conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo.

A referida metodologia tem por base a experiência da Machado de Almeida, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

No mesmo sentido, são levados em conta (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela Machado de Almeida, além dos mandatos de investimento concedidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, para classificar as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são:

- a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- b) ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada.
- d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM.
- e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

São exemplos de operação de Baixo Risco: ações negociadas em Bolsa; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.

Médio Risco

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50.



São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

Alto Risco

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de private equity; dentre outros.

Indícios de Lavagem de Dinheiro

Sem prejuízo da classificação do risco realizada pela Machado de Almeida conforme matriz acima, convém notar que no monitoramento das operações realizadas pela Machado de Almeida também serão considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - ✓ o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante; e
 - ✓ com o porte e o objeto social do cliente;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - ✓ entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - ✓ de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - ✓ de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;



- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- operações realizadas fora de preço de mercado.

Monitoramento

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

Baixo Risco: Será dispensado o monitoramento;

Médio Risco: 1 (uma) em cada 5 (cinco) operações; e

Alto Risco: todas as operações.

No entanto, mesmo nos casos em que o monitoramento é dispensado, qualquer tipo de atividade suspeita seja identificada, a mesma deverá ser reportada à autoridade competente.

A Machado de Almeida realizará o monitoramento com metodologia aprovada pelo seu Comitê de Risco e Compliance e que avalia cada um dos indícios de lavagem de dinheiro citados acima, bem como a faixa de preços dos ativos negociados e o risco das contrapartes. Os resultados do monitoramento serão documentados e arquivados.

Demais Operações

Além das operações acima referenciadas, a Machado de Almeida também deverá estar atenta e seus Colaboradores devem informar o Diretor Responsável pela Lavagem de Dinheiro das seguintes:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor de PLD, conforme se segue:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e



- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de terem sido classificadas como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor de PLD. A Machado de Almeida entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas.